



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA JOSÉ PINHEIRO, 324 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX.: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

LEI Nº 96, DE 17 DE ABRIL DE 2001.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 44/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Formoso aprova, e eu, Prefeito Municipal de Monte Formoso, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. A redação do art. 2º., da Lei Municipal nº. 44/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho será constituído de 05 (cinco) membros, sendo:

- a) *um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) *um representante dos professores e diretores das escolas públicas municipais de ensino fundamental;*
- c) *um representante de pais de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental;*
- d) *um representante dos servidores das escolas públicas municipais de ensino fundamental;*
- e) *um representante do Conselho Municipal de Educação*

Art. 2º. A redação do art. 6º., da Lei Municipal nº. 44/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Executivo adequar-se à composição do Conselho (art. 2º.), no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, em 17 de abril de 2001.


Augusto Sérgio Dicorelli Massa
PREFEITO MUNICIPAL